

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 181/2021 – São Paulo, quarta-feira, 29 de setembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2376, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PRES n.º1942/2020, que dispõe sobre a composição do NUPEMEC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a <u>Portaria PRES n.º 1942, de 02/06/2020</u>, que designou os membros para compor o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ solicitação \ de inclusão \ de novo \ membro \ do \ NUPEMEC, \ contida \ no \ Oficio \ n^{\circ} \ 2 \ - \ GABCONCI, \ de \ 21/09/2021 \ (documento \ n^{\circ} \ 8086763);$

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0034642-06.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

$Art.\ 1.^oAlterar\ o\ artigo\ 1.^o\ da\ \underline{Portaria\ PRES\ n.^o\ 1942,\ de\ 02/06/2020},\ para\ incluir\ o\ inciso\ XV,\ nos\ seguintes\ terrmos:$
"Art. 1.°
XV - Juíza Federal Renata Coelho Padilha.
"
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 14:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2843, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, o gozo do saldo de 6 dias de férias no período de 17 a 22 de novembro de 2021 (1º período - 2021/2022).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 14/09/2021, às 16/41, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2378, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n's 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado de 19 de setembro a 8 de outubro de 2021 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria PRES nº 2173/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 18:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2375, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ MARCOS LUNARDELLI compensação nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2021, nos termos da Portaria n.º 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0004374-29.2019.4.03.8001 Interessado(a): Juiz Federal Luiz Augusto I amassaki Fiorentini

De acordo coma Informação DMAG 8083445/2021.

Homologo a adesão do Juiz Federal Luiz Augusto Iamassaki ao regime complementar de previdência, previsto pela Lei n. 12.618/2012.

Expeça-se a certidão de definição de beneficio especial, conforme disposto no caput do art. 12 da Resolução CJF nº 490/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 18:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9971, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, semprejuízo de suas atribuições na 1ª Vara, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 15/9/21, bem como para, semprejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, nos dias 16 e 17/9/21, e, ainda, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara no período de 18 a 25/9/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA.
- II Designar o MM. Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, da 1ª Vara-Gabinete de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 15/9 a 8/10/21, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 9 a 14/10/21 emdecorrência de férias da MMª. Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9970, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO, da 2ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 8 a 27/9/21, emdecorrência de férias MM. Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11 419/2006

ATO CJF3R Nº 9945, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 30/8 a 26/9/21, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.
- II Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 27 a 29/9/21, emdecorrência de férias da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9972, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 20 a 23/9/21, emdecorrência de férias do MM. Juiz Federal DÉCIO GABRIEL GIMENEZ. Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9973, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, da 10ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 20 a 23/9/21, emdecorrência de férias do MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9960, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1º/9/21, o Item III do Ato CJF3R nº 9382/21.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 24/09/2021, às 20:50, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2859, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, as férias agendadas de 25 de outubro a 13 de novembro de 2021 (2º período - 2019/2020), aprovadas pela Portaria PRESI nº 2236/2021, para 28 de outubro a 16 de novembro de 2021, e cancelar o período de férias agendado de 1 a 20 de dezembro de 2021, assim como a reserva de 10 dias para abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 28/09/2021, às 11:41, conforme art. 1°, III, 'b', da Lei 11:419/2006.

ATO CJF3R Nº 9984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 7/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO VALENTIM BARBOSA.
- II Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 30/9/21 e nos dias 7, 21 e 27/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, semprejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jales, no dia 27/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, designado pelo Ato CJF3R nº 9693/21.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9982, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 5ª Vara Criminal, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 27/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada pelo Ato CJF3R nº 8981/21.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9980, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal LISA TAUBEMBLATT, da 6^a Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no dia 23/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9987, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, da 2ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 23 e 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO UBERTO RODRIGUES, designado na titularidade da Vara.
- II Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, nos dias 23 e 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO UBERTO RODRIGUES.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9978, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3ª Vara de Sorocaba, para, semprejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no dia 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9977, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO, da 2ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 20/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.
- II Designar o MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, da 3ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 22 e 23/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.
- III Designar o MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9976, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO, da 2ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Itapeva, no dia 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9975, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, da 7ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, no período de 20 a 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALI MAZLOUM.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9981, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATÁLIA ARPINI LIEVORE, da 1ª Vara de Tupã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 8 e 27/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal VANDERLEI PEDRO COSTENARO.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9985, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, responder pela titularidade da 1ª Vara, sem prejuízo de suas atribuições, no dia 9/9, semprejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, no dia 10/9, e, comprejuízo de suas atribuições, no dia 15/9/21.
- II Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 3/9/21, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara.
- III Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, com prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 10/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11 419/2006

ATO CJF3R Nº 9986, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXEY SÜÜSMANN PERE, da 2ª Vara de Guarulhos, para responder pela titularidade da 4ª Vara, sem prejuízo de suas atribuições, nos dias 2 e 3/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9974, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

RESOLVE:

- I Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 30/8/21, e nos dias 3, 10, 13 e 17/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO.
- II Designar o MM. Juiz Federal LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, da 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 21 e 24/9/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal NEWTON JOSE FALCÃO.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11 419/2006

DESPACHO Nº 8101725/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0044377-29.2019.4.03.8000 Documento nº 8101725

De acordo coma Informação DMAG nº 8101179.

Defiro, em parte, o pedido, a fim de conceder a indenização de 35 (trinta e cinco) dias de férias ao Juiz Federal Alessandro Diaferia, referentes aos saldos de 5 (cinco) dias do 2º período de 2018/2019 e de 30 (trinta) dias do 2º período de 2019/2020, nos termos do art. 16 da Resolução CJF nº 130/2010, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

À DFORSP para que, mediante pagamento, informe sobre o cumprimento do disposto no item"iv" do Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8097214/2021

Processo nº 0022524-95.2018.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 06.002.11.2020 ao Contrato nº 06.002.10.2020; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ Nº 59.949.362/0001-76; Contratada: POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.954.452/0001-63; Objeto: formalização da alteração qualitativa contratual, para fins de inclusão da instalação de concertina nas estruturas metálicas nos andaimes da bandeja de proteção da obra de recuperação das fachadas de concreto do edificio-sede do CONTRATANTE; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "a", c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 24/09/2021; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 3.099,65; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2020; Signatários: pelo TRF 3ª Região, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, Sr. João Carlos Hoeltgebaum Binas, Sócio Administrador.

Documento assinado eletronicamente por Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário, em 27/09/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo nº 0285916-20.2021.4.03.8000; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.028.10.2021, firmada em 27/09/2021; Orgãos: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ Nº 05.445.105/0001-78 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº 05.422.922/0001-00; Fornecedora: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 21.308.480/0001-22; Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de emissão de 10 Certificados Digitais, tipo A1 e-CPF, com validade de 12 meses - item 1; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$ 690,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 026/2021-RP, com fundamento no art. 15, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.248/91, Lei Complementar nº 123/06, nos Decretos nº 10.024/19, nº 7.746/12, nº 7.174/10, nº 7.892/13 e nº 8.538/15; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro e, pela Fornecedora, Sra. Juliana Cristina Moreira Guimarães, Procuradora.

Documento assinado eletronicamente por Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário, em 28/09/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA REGISTRO PRECOS - EXTRATO

Processo nº 0285916-20.2021.4.03.8000; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.029.10.2021, firmada em 27/09/2021; Orgãos: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ Nº 05.445.105/0001-78 e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº 05.422.922/0001-00; Fornecedora: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 23.035.197/0001-08; Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de emissão de 01 Certificado Digital, tipo A1 e-CNPJ, com validade de 12 meses - item 2, e 11 Certificados Digitais, tipo A3 e-CNPJ, com fornecimento de token e validade de 36 meses - item 3; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$ 1.144,06; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 026/2021-RP, com fundamento no art. 15, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.248/91, Lei Complementar nº 123/06, nos Decretos nº 10.024/19, nº 7.746/12, nº 7.174/10, nº 7.892/13 e nº 8.538/15; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro e, pela Fornecedora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, Procuradora.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos**, **Técnico Judiciário**, em 28/09/2021, às 13:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8095544/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002026-80.2015.4.03.8000 Documento nº 8095544

Conforme documento 8095540, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA CROZARIOL BRANDAO, nos dias 23/09/2021 e 24/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8097096/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015065-42.2018.4.03.8000 Documento nº 8097096

Conforme documento 8096952, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SIDNEY DIAS DOS SANTOS, no período de 24/09/2021 a 01/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8100348/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021934-60.2014.4.03.8000

Documento nº 8100348

Conforme documento 8100338, defiro pedido de licença por motivo de doença empessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora KARIN BIANCHINI GIRARDI, no período de 27/09/2021 a <math>16/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8098560/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 8098560

Conforme documento 8098554, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8098578/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0038570-28.2019.4.03.8000

Documento nº 8098578

Conforme documento 8098570, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LILIA DIAS DA SILVA, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

 $N^{\rm o}$ de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8098957/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018829-41.2015.4.03.8000

Documento nº 8098957

Conforme documento 8098956, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FREDERICO ASSIS BASTOS, no dia 24/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8100167/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021344-83.2014.4.03.8000

Documento nº 8100167

Conforme documento 8100165, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AUGUSTO CURIA, no período de 27/09/2021 a 09/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8098446/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 8098446

Conforme documento 8098442, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82,202 e 203, §§ 2° e 3° , da Lei n° 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, no período de 24/09/2021 a 01/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8096447/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 8096447

Conforme documento 8096444, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no dia 23/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

 N° de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8098395/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027643-37.2018.4.03.8000

Documento nº 8098395

Conforme documento 8098387, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS SOPHIA FREITAS, no período de 24/09/2021 a 30/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em27/09/2021, às 13:39, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8101076/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012899-08.2016.4.03.8000

Documento nº 8101076

Conforme documento 8101073, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FLORINDO DE OLIVEIRA FILHO, no período de 23/09/2021 a 27/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 28/09/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8100996/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020645-53.2018.4.03.8000

Documento nº 8100996

Conforme documento 8100993, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, $\S\S~2^{\circ}$ e 3° , da Lei nº 8112/90, ao servidor ERVIN SRIUBAS, no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 28/09/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8102001/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0032134-24.2017.4.03.8000

Conforme documento 8101999, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA AUGUSTA DA SILVA, no período de 22/09/2021 a 06/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 28/09/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8102229/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015065-42.2018.4.03.8000 Documento nº 8102229

Conforme documento 8102218, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SIDNEY DIAS DOS SANTOS, no período de 19/09/2021 a 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 28/09/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8102941/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024488-65.2014.4.03.8000 Documento nº 8102941

Conforme documento 8102623, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILVIO MONTAGNOLLI, nos dias 27/09/2021 e 28/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em28/09/2021, às 10:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 6445749/2021

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 6 a 13 de outubro de 2021.

Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO

Documento assinado eletronicamente por Silvia de Vidi, Técnico Judiciário, em09/04/2021, às 18:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8100513/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0014519-76.2021.4.03.8001

EMPRESA: JULIO CESAR DE LIMANETO

- Embora regularmente intimada (docs. 8054867 e 8064983) para interposição de defesa prévia, a empresa JULIO CESAR DE LIMA NETO deixou
 o prazo transcorrer in albis. nos termos da certidão n. 8100446.
- 2. Posto isso, emobservância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa JULIO CESAR DE LIMA NETO a penalidade de de impedimento de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 03 (três) meses, em razão da não manutenção da sua proposta para os itens 2 e 5 do Pregão Eletrônico n. 026/2021, com fundamento no item 18.2.2 do Edital do referido Pregão c/c o art. 7º da Lei Federal n. 10 520/2002
- 3. Intime-se a empresa JULIO CESAR DE LIMA NETO, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **recurso administrativo**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação comcópia desta decisão e do Parecer doc. 8004755.
 - 4. Oportunamente, dê-se ciência ao Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e do parecer emepígrafe.
 - 5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/09/2021, às 13:58, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8102417/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021-RP

Processo nº 0022710-47.2020.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico emepígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização em ambientes internos (placas de sinalização interna diversas), foi adjudicado à empresa EDER TADEU GOZZO ME, no valor total estimado de R\$119.949,50.

São Paulo, 27 de setembro de 2021. Carlos Mituru Miyamoto Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro, em 27/09/2021, às 16:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo n° 0028353-83.2020.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.700.10.21, firmado em 23/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ n° 05.445.105/0001-78); Contratada: MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ n° 02.235.214/0001-72); Objeto: fornecimento e instalação de películas (insulfilm); Vigência: pelo período de 170 (cento e setenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$1.959.76; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 039/2020-RP e ARP n° 12.1211.10.21; Fundamento Legal: a Lei n° 8.666/93, a Lei n° 10.520/02, o Decreto n° 10.024/19, a Lei Complementar n° 123/06, o Decreto n° 8.538/15 e o Decreto n° 7.982/13; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcos Antonio Alves Norberto, Sócio.

Processo nº 0016748-092021.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.701.10.21, firmado em 23/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LSKL MARCENARIA EIRELI. (CNPJ nº 02.605.196/0001-73); Objeto: instalação e desinstalação de divisórias, portas e acessórios, com fornecimento de materiais; Vigência: pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$19.874,28; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 001/2021-RP e ARP nº 12.1224.10.21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 7.982/13; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Antonio Lisboa de Melo Junior, Sócio Proprietário.

Processo nº 0023607-75.2020.4.03.8001; Espécie: Contrato 06.092.10.21, firmado em 14/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 62.458.476/0001-28); Objeto: contratação de serviços de engenharia para adequação das instalações elétricas do Fórum Federal Criminal e Previdenciário em São Paulo; Vigência: pelo período de 440 (quatrocentos e quarenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$1.484.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 020/21; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15 e o Decreto nº 7.983/13, e a Instrução Normativa nº 5/17 (MPDG); Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. José de Oliveira Brito, Diretor.

EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO

Processo nº 0013101-79.2016.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.287.10.16, firmado em 22/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. (CNPJ nº 19.964.929/0001-69); Objeto: rescisão amigável do Contrato 08.287.10.16, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, como emprego de mão de obra devidamente qualificada; Vigência: a partir de 01/08/21; Procedimento Licitatório: PE 008/2016; Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Oitava (Da Rescisão) do Contrato nº 08.287.10.16 e Cláusula Quinta - Da Resilição, do Termo Aditivo nº 08.287.14.21; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratada, Sr. Fernando Garcia Cavada, Sócio.

Processo nº 0013115-63.2016.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.288.10.16, firmado em 22/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. (CNPJ nº 19.964.929/0001-69); Objeto: rescisão amigável do Contrato 08.288.10.16, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, como emprego de mão de obra devidamente qualificada; Vigência: a partir de 01/08/21; Procedimento Licitatório: PE 008/2016; Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Oitava (Da Rescisão) do Contrato nº 08.288.10.16 e Cláusula Quinta - Da Resilição, do Termo Aditivo nº 08.288.15.21; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratada, Sr. Fernando Garcia Cavada, Sócio.

Processo nº 0013125-10.2016.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.289.10.16, firmado em 14/09/21; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 03.328.305/0001-15); Objeto: rescisão amigável do Contrato 08.289.10.16, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, como emprego de mão de obra devidamente qualificada; Vigência: a partir de 01/08/21; Procedimento Licitatório: PE 008/2016; Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Oitava (Da Rescisão) do Contrato nº 08.289.10.16 e Cláusula Quinta - Da Resilição, do Termo Aditivo nº 08.289.13.21; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratada, Sra. Fernanda Sales dos Santos, Procuradora.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0020230-33.2019.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 01.025.12.21 ao Convênio nº 01.025.10.19: Convenentes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e BANCO DO BRASIL S.A(CNPJ nº 00.000.000/0001-91); Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 01.025.10.19; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/09/21; Vigência: fica prorrogada até 24/09/2022; Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Convenente, Sr. Ronaldo Hirotugui Guibo, Gerente Geral.

Processo nº 0021714-20.2018.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.736.16.21 ao Contrato nº 04.736.10.19: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ALL TRUST SERVIÇOS E CONUSLTORIA LTDA. - EPP (CNPJ nº 10.908.060/0001-60); Objeto: prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos por 60 (sessenta) dias; Fundamento Legal: artigo 57, §1°, inciso V da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 17/09/21; Vigência: fica prorrogada até 04/03/22; Procedimento Licitatório: Pregão 079/18; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr.Airtom Franco do Nascimento júnior, Sócio e Sr. Marcelo Peinado Piotto, Sócio.

Processo nº 0005382-07.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.739.17.21 ao Contrato nº 04.739.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a repactuação e o reajuste de preços, a partir de 01/01/21; Fundamento Legal: Cláusula Sexta do Contrato Originário; artigos 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993; art. 12 do Decreto 9.507/2018; Data da Assinatura: 10/09/21; Novo Valor Contratual: R\$409.922,56; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 005/19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0005382-07.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.739.18.21 ao Contrato nº 04.739.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a. a possibilidade de compensação por ascensoristas e telefonistas, mediante a utilização do Banco de Horas invertido, das horas não trabalhadas durante os períodos abrangidos pela vigência das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021, quais sejam, de 22.03.2020 até 19.07.2020 e de 28.04.2021 até a perda da eficácia da MP nº 1.046/2021; b. a possibilidade de compensação por ascensoristas, mediante a utilização do Banco de Horas invertido, das horas não trabalhadas durante os períodos não abrangidos pela vigência das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021, quais sejam, até 21.03.2020 e de 20.07.2020 a 27.04.2021, em razão da previsão expressa de banco de horas não trabalhadas durante os períodos não abrangidos pela vigência das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021, quais sejam, até 21.03.2020 e de 20.07.2020 a 27.04.2021, em razão do Banco de Horas invertido, das horas não trabalhadas durante os períodos não abrangidos pela vigência das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021, quais sejam, até 21.03.2020 e de 20.07.2020 a 27.04.2021, em razão da ausência de previsão expressa de banco de horas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;Data da Assinatura: 13/09/21; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 005/19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0005382-07.2020.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.739.19.21 ao Contrato nº 04.739.10.20; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, com redução dos custos fixos ou variáveis não renováveis, pelo período de 12 (doze) meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Data da Assinatura: 20/09/21; Valor Total: R\$4.916.178,60; Vigência: a partir de 21/09/21, pelo período de 12 (doze) meses; Procedimento Licitatório: Pregão 005/19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0017334-17.2019.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.314.11.21 ao Contrato nº 08.314.10.19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ELEVADORES ORION LTDA. (CNPJ nº 05.823.840/0001-78); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário pelo período de 30 (trinta) meses, a partir do dia 07/12/2021; Fundamento Legal; art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Valor Total: R\$80.700,00; Data da Assinatura: 21/09/21; Vigência: a partir de 07/12/21, pelo período de 30 (trinta) meses; Procedimento Licitatório: Pregão 004/19; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Leandro Ferreira da Silva, Diretor Comercial.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0003681-74.2021.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1226.10.21, firmada em 08/09/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: CAFÉ CANADÁ LTDA.(CNPJ nº 34.798.344/0001-00); Objeto: registro de preços para aquisição de café; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$143.840,00 Procedimento Licitatório: Pregão 035/2021 - RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.892/13, a LC nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Tiago Lopes da Encarnação, Sócio.

Processo nº 0003681-74.2021.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1227.10.21, firmada em 08/09/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: RODRIGO GOMES DOS SANTOS 06388734529.(CNPJ nº 39.416.157/0001-38); Objeto: registro de preços para aquisição de açúcar; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$42.720,00 Procedimento Licitatório: Pregão 035/2021 - RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.892/13, a LC nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Rodrigo Gomes dos Santos, Proprietário.

Processo nº 0003681-74.2021.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1228.10.21, firmada em 03/09/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI.(CNPJ nº 03.649.725/0001-01); Objeto: registro de preços para aquisição de adoçante; Validade: 12 meses; Valor Total: R\$2.100,00 Procedimento Licitatório: Pregão 035/2021 - RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.892/13, a LC nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Euclair José Pomponio, Proprietário.

Processo nº 0015349-76.2020.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1229.10.21, firmada em 23/09/21; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: JUST CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - ME.(CNPJ nº 09.230.508/0001-50); Objeto: registro de preços para fornecimento de tapetes de fibra sintética (vinil); Validade: 12 meses; Valor Total: R\$41.000,00 Procedimento Licitatório: Pregão 040/2021 - RP; Fundamento Legal: a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19, o Decreto nº 7.892/13, a LC nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Daniel Ivo Bezerra, Diretor.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Kowalesky Russo, Analista Judiciário, em 27/09/2021, às 16:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8095684/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0002823-43.2021.4.03.8001

EMPRESA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA

- 1. Acolho os termos do Parecer n.º 77/2021 NUCT/SUFT (doc. 8087606).
- 2. Apesar de a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA ter apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessemelidir sua responsabilidade pelos descumprimentos contratuais apontados pelo Núcleo Gestor.
- 3. Posto isso, emconsonância comos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA a sanção administrativa de MULTA no valor total de R\$ 41.945,24 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), discriminada da seguinte maneira:
- a) Multa moratória no valor de **R\$ 2.456,86 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** pelos atrasos na entrega dos processos indicados no item III, "a", do Parecer nº 77/2021 NUCT/SUFT, em descumprimento ao item 5.6.6. do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2016, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 1, alínea "b", II, do Contrato nº 04.644.10.16 c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Multa compensatória no valor de **R\$ 39.488,38 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)** pela perda dos processos indicados no item III, "b", do Parecer nº 77/2021 NUCT/SUFT, em descumprimento ao item 5.6.6. do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 1, alínea "c", do Contrato nº 04.644.10.16 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4. Intime-se a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3°, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação comcópia desta decisão e do Parecer emepígrafe.
 - 5. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor (NUDJ) para ciência desta decisão e para que cientifique os fiscais do contrato.
 - 6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/09/2021, às 15:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8091321/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0013718-63.2021.4.03.8001

EMPRESA: RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES

- 1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 69/2021 DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8091198).
- 2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório instaurado contra a empresa RAFAEL NOTORIO DE **SOUSA GOMES**
- 3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2°, da Lei n. 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3°, da Lei n. 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
 - 4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/09/2021, às 16:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8104548/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021-RP- UASG 090017

Processo nº 0004814-54.2021.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis biodegradáveis e garrafas térmicas.

Obtenção do edital: a partir de 29/09/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações - Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 14/10/2021 às 14h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Documento assinado eletronicamente por Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro, em 28/09/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO Nº 8082771/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0010364-64.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (8082523), e da manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8082564), e que a servidora LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ foi cedida da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para esta Seção Judiciária de São Paulo, defiro o pedido de auxílio-moradia à referida servidora, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Marília, CJ-3, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, arts. 67, §§ 1º, 3º e 4º, 68 e 70, da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observado se os valores mensais se encontram ao abrigo do teto estabelecido no art. 70 da mesma Resolução, ficando desde já deferidos os próximos pagamentos, mantidas as situações e condições que ensejaramo deferimento do presente, mediante apresentação dos recibos de aluguel.

Cumpra-se. Publique-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/09/2021, às 14:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8067393/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003448-82.2018.4.03.8001

Documento nº 8067393

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8061123, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora HELOISA PESTANA GLASSER - RF 8448, para o período de 09/09/2021 a 13/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8096161/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011377-64.2021.4.03.8001

Documento nº 8096161

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8094301, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JEFFERSON GRADELLA MARTHOS - RF 2393, para o período de 22/09/2021 a 23/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assirado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 27/09/2021, às 22:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8096162/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011377-64.2021.4.03.8001

Documento nº 8096162

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8094562, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JEFFERSON GRADELLA MARTHOS - RF 2393, para o período de 24/09/2021 a 01/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em27/09/2021, às 22:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097370/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005883-92.2019.4.03.8001

Documento nº 8097370

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8047956, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TANIA CRISTINA SILVA DE LA FUENTE - RF 2896, para o período de 03/09/2021 a 12/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 27/09/2021, às 22:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097480/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025224-41.2018.4.03.8001

Documento nº 8097480

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8011659, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALEXANDRE CAMPOS COIMBRA - RF 7974, para o período de 02/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA**, em27/09/2021, às 22:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097501/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014978-54.2016.4.03.8001 Documento nº 8097501

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8097107, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSE ALESSANDRO RIBEIRO - RF 2858, para o período de 22/09/2021 a 05/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097506/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002567-42.2017.4.03.8001 Documento nº 8097506

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096819, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JULIANA MARQUES DE QUEIROZ - RF 7529, para o período de 23/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097522/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0038703-04.2018.4.03.8001

Documento nº 8097522

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096747, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SIDNEY DAVID BARBOSA BARRACK - RF 3232, para o período de 23/09/2021 a 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em27/09/2021, às 22:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097543/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENCAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052519-87.2017.4.03.8001

Documento nº 8097543

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096763, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCELO TOLAINE PAFFETTI - RF 1554, para o período de 23/09/2021 a 30/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097685/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020886-24.2018.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096578, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) REGIVANE PEIXOTO MACIEL- RF 3744, para o período de 22/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097721/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060072-25.2016.4.03.8001

Documento nº 8097721

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096287, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELAINE DE JESUS MARQUES - RF 4000, para o período de 23/09/2021 a 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097797/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0023294-51,2019.4.03.8001

Documento nº 8097797

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8092506, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/á servidor(a) JAIME GONCALVES LOPES - RF 8542, para o período de 21/09/2021 a 13/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097806/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056452-68.2017.4.03.8001

Documento nº 8097806

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8097321, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SELMA REGINA RUY - RF 5311, para o período de 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde-NUSA, em 27/09/2021, às 22:41,conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8101896/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0017251-35.2018.4.03.8001

Documento nº 8101896

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8098513, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PEDRO HENRIQUE LINS GRYSCHEK - RF 8463, para o período de 23/09/2021 a 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8101899/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005559-73.2017.4.03.8001

Documento nº 8101899

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8101625, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) COARACY CARACAS SOARES SANTOS - RF 2828, para o período de 23/09/2021 a 29/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8096178/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055574-80,2016.4.03.8001

Documento nº 8096178

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Considerando as razões apresentadas pela servidora no documento SEI nº 8088941 e o parecer favorável da área médica na Manifestação nº 8095110, ACOLHO o pedido de reconsideração e CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARGARETH ROVAI FERREIRA CLARO DA CRUZ - RF 3423, para o período de 16/09/2021 a 23/09/2021, nos termos do artigo 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8097379/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009362-30.2018.4.03.8001

Documento nº 8097379

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8096565, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ALVARO CESAR SOUZA DA SILVA - RF 8341, para o período de 21/09/2021 a 24/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA, em 27/09/2021, às 22:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8102953/2021

Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (8102925), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8102942), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor OSMAR APARECIDO NUNES, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conforme a decisão do Conselho da Justiça Federal da Sessão de 22/10/2019 (doc. 8100967), e tendo em vista que o interessado completou 75 (setenta e cinco) anos de idade em 12/09/2021, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 18/10/2019 a 31/12/2020, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2021 a 11/09/2021, autorizo o pagamento em folha normal..

Ao NUAF, SUIV e NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 28/09/2021, às 12:48, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7714556/2021

Trata-se de requerimento encaminhado pela servidora SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI para averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria da Educação - Governo de São Paulo.

Considerando a informação SUTM 7714496 e Manifestação SUTM 7714552, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/09/2021, às 14:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-08V Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO ASSAD GUARDIA**, Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o teor da solicitação da SURF, constante dos autos;

RESOLVE:

RETIFICAR, emparte, a Portaria de substituição nº 64/2021 (7955070), para constar a indicação para a substituição, na função comissionada, do servidor Marcelo de Carlos, RF 3786, como segue:

Onde se lê: "... **no período de 17/08/2021 a 03/09/2021**."

Leia-se: "... , no período de <u>16/08/2021</u> a <u>02/09/2021</u>."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Assad Guardia, Juiz Federal Substituto, em27/09/2021, às 13:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SP-CR-08V Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO ASSAD GUARDIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade, da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO que o servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, RF nº 4805, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria - (CJ-3), compensou o dia 24 de setembro de 2021 complantão judiciário, conforme consta do e-GP;

CONSIDERANDO que a servidora DANIELLE CECÍLIO BAPTISTA, Técnico Judiciário, RF nº 7935, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos de Inquéritos (FC-5), compensou o dia 24 de setembro de 2021 complantão judiciário, conforme consta do e-GP;

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação dos plantões judiciários realizados pelos servidores acima nominados, dando-se baixa junto ao sistema e-GP, no dia 24 de setembro de 2021:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 6782, para substituir, na função comissionada Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), a servidora DANIELLE DECÍLLIO BAPTISTA, Técnico Judiciário, RF nº 7935, no período de 24/09/2021 a 24/09/2021;

DESIGNAR o servidor DALTON YUSO OKUMA, RF 5435, Técnico Judiciário, para substituir, na função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-3), o servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, no período de 24/09/2021 a 24/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VN° 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A DOUTORA RENATA COELHO PADILHA, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a solicitação SUFF 8082278,

RESOLVE RETIFICAR a Portaria 49 deste juízo quanto à servidora FLÁVIA KIRSCHBAUM, RF8482, para fazer dela constar que seus períodos de férias ficam ALTERADOS por necessidade de serviço.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de serviço do servidor RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RF 6906,

RESOLVE ALTERAR, seu período de férias, como segue:

De: 28/10/2021 a 26/11/2021 **Para:** 03/11/2021 a 02/12/2021

CONSIDERADO finalmente o pedido da servidora RARINE YUMI NUNES OGASSAWARA, RF7301,

RESOLVE ALTERAR, seu período de férias, como segue:

De: 01/10/2021 a 08/10/2021 **Para:** 10/12/2021 a 17/12/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta, em 27/09/2021, às 11:22, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-11VN° 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor Leandro Scarcelli Ferreira, Analista Judiciário, RF 8176, anteriormente aprovado para 18/11 a 17/12/2021 para 18 a 20/04/2022 (1º período), 1 a 15/06/2022 (2º período) e 17 a 28/10/2022 (3º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-11VN° 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de fruição de férias do servidor RODRIGO CORREA DA CUNHA, Analista Judiciário, RF 8560, anteriormente aprovado para 01/02/2022 a 02/03/2022, para 07 a 11/03/2022, 04 a 12/04/2022 e 12 a 27/09/2022.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-01VNº 77, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função/cargo comissionado(a) emsubstituição.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO CORREIA ARREBOLA, RF 8198, Analista Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria - CJ3, gozará férias no período de 13/09/2021 a 24/09/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI, RF 7348, Técnico Judiciário, para substituí-lo, no cargo de Diretor de Secretaria - CJ3, no referido período.

DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 16:41, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-01VNº 78, DE 19 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora FÁTIMA CRISTINA MIGLIORINI MUSTAFÁ MIORIN, RF 3036, ocupante da Função Comissionada de Supervisor do Setor de Execução Fiscal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba (FC-5), gozou férias no período de 13/09/2021 a 26/09/2021;

CONSIDERANDO que a servidora CÉLIA CRISTINA DA SILVA VIDAL, RF 1859, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança desta la Vara Federal de Araçatuba (FC-5), gozará férias no período de 20/09/2021 a 09/10/2021;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor GILBERTO CLEMENTINO, RF 1851, para substituir a servidora FÁTIMA CRISTINA MIGLIORINI MUSTAFÁ MIORIN, RF 3036, na Função Comissionada de Supervisor do Setor de Execução Fiscal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba (FC-5), no período de 13/09/2021 a 26/09/2021;
- II DESIGNAR a servidora ANA LUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS, RF 1851, para substituir a servidora CÉLIA CRISTINA DA SILVA VIDAL, RF 1859, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança desta 1ª Vara Federal de Araçatuba (FC-5), no período de 20/09/2021 a 09/10/2021.
 - III DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal, em27/09/2021, às 16:41, conforme art. 1°, III, 'b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 110, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 107 (doc SEI 8070089) para estabelecer que nos dias 27/09/2021 e 28/09/2021, o magistrado plantonista será o Dr. Pedro Luís Piedade Novaes no lugar do magistrado Thiago de Almeida Braga Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 15:44, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMA Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região – CORE;

CONSIDERANDO os termos da resolução conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE ESTABELECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de OUTUBRO de 2021, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIALPLANTONISTA
01	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)	17	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (domingo)
02	Regiane Wrobel Duarte (sábado)	18	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)
03	Regiane Wrobel Duarte (domingo)	19	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)
04	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)	20	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
05	Edna Maria de Araújo Herrera (dia útil)	21	Evandro Langona Tagliatela (dia útil)
06	Edna Maria de Araújo Herrera (dia útil)	22	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)
07	Rosimeire Nieto Brito (dia útil)	23	Ricardo José Marins Peixoto (sábado)
08	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)	24	Ricardo José Marins Peixoto (domingo)
09	Felipe Gomes Salgueiro (sábado)	25	Rosimeire Nieto Brito (dia útil)
10	Felipe Gomes Salgueiro (domingo)	26	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)
11	Antônio da Silva Ortega (feriado)	27	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
12	Antônio da Silva Ortega (feriado)	28	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)
13	Antônio da Silva Ortega (dia útil)	29	Jorge Luís Bica Neto (feriado)
14	Antônio da Silva Ortega (dia útil)	30	Jorge Luís Bica Neto (sábado)
15	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)	31	Jorge Luís Bica Neto (domingo)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 15:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01 V Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERALDE FRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, com alteração dada pelas Recomendações n.s 68/2020 e 78/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 23/2021, de 13 de setembro 2021, a qual prorrogou o trabalho remoto dos juízes e servidores, bemassimo retorno gradual das atividades presenciais até 02.11.2021,

RESOLVE:

- I PRORROGAR a suspensão determinada apenas quanto ao item I da Portaria FRAN-01V Nº 7 (5625200), de 19 de março de 2020, até o dia 02.11.2021.
 - II CIENTIFICAR as entidades públicas e privadas que mantêmparceria comesta Vara e que recebamos prestadores de serviços à comunidade.
- III ENCAMINHAR cópia da presente à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordemdos Advogados do Brasil Seccional de Franca, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas emquestão sejam informadas da presente na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Leandro André Tamura, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 14:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Interrupção e alteração de gozo de férias, por absoluta necessidade de serviço.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a informação da Divisão de Apoio em Gerenciamento de Sistemas Administrativos do TRF3 acerca da migração do sistema SISJEF para o sistema PJe no período entre os dias 27/09/2021 e 01/10/2021;

CONSIDERANDO que a Correição Geral Ordinária neste Juízo será realizada no período entre os dias 13/10/2021 e 15/10/2021, conforme Portaria CORE 2676/2021 (Documento SEI 7749358);

RESOLVE:

- I INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 01/10/2021, as férias do servidor RODRIGO BARCELLOS MOTTA, RF 3679, Técnico Judiciário, e designar o período entre 21/10/2021 e 28/10/2021 para gozo do saldo remanescente.
- II- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora LUCINEIA MACARINI DA SILVA, Analista Judiciária, RF 3537, anteriormente designadas para os períodos entre 13/10/2021 e 28/10/2021 (16 dias 2ª parcela); e entre 10/01/2022 e 11/01/2022 (02 dias 3ª parcela) para gozo no período entre 10/01/2022 e 27/01/2022.
- III- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARIAAUGUSTA PEREIRA BRENTINI JARDINI, Analista Judiciária, RF 3759, anteriormente designadas para os períodos entre 13/10/2021 e 22/10/2021 (10 dias 2ª parcela); e entre 24/01/2022 e 31/01/2022 (08 dias 3ª parcela) para gozo no período entre 24/01/2022 e 10/02/2022.
- IV-ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 19:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VNº 81, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza deslocamento de Analista Judiciário Executante de Mandados a serviço, dentro da Jurisdição desta subseção para cumprimento de diligências.

O DOUTOR **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução TRF3 124/1997,

RESOLVE:

I - DECLARAR A AUTORIZAÇÃO de deslocamento do Analista Judiciário Executante de Mandados JOSÉ RICARDO GALVIOLLI, RF 8473, nos dias 20/09/2021 e 29/09/2021, para realização de diligências nos endereços abaixo discriminados, consistentes na citação, bem como na intimação da parte executada, bem como caso não haja o pagamento da dívida e nem nomeação de bens, nova diligência para penhora de bens, conforme ordem exarada nos autos da EXECUÇÃO FISCALnº 50000158-42.2019.4.03.6124.

Endereço: Sítio Schimdt, Assentamento União da Vitória, s/n, Lote 32, zona rural do Município de Suzanápolis/SP, distante aproximadamente 71,5 km da sede deste Juízo;

Link do endereço diligenciado:

 $\label{lem:https://www.google.com/maps/dir/Justi?/C3%A7a+Federal+de+Primeiro+Grau+em+S\%C3%A3o+Paulo++Rua+Seis+-+Jardim+Bom+Jesus,+Jales++SP/Uni?/C3%A3o+da+Vit?/C3%B3ria+Suzanapolis,+Suzan?/C3%A1polis+-+SP,+15380-000/@-20.3660511,-50.9478098,11z/data=!3ml!4b1!4ml3!4ml2!1m5!1ml!1s0x94982f2c4cadec9f0x89530487bdd56219!2m2!1d-50.5515021!2d-20.2749945!1m5!1ml!1s0x9499e3dec6a6e805:0x627fd750b0bf66a4!2m2!1d-51.0633389!2d-20.4580512$

II – DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto, em 22/09/2021, às 13:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FERNANDO CALDAS BIVAR NETO

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIAMGCR-NUAR Nº 128, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em OUTUBRO de 2021 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, em exercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP:

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13/2020, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2021 — Tratam da Suspensão dos Prazos, adoção de regime de teletrabalho e retorno gradual das atividades;

$\underline{RESOLVE}$

- I ESTABELECER a escala de plantão judiciário regional, cominclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar complantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:
- II ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERIODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 01/10 às 11h de 08/10/2021	Mária Rúbia Andrade Matos	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES

19h de 08/10 às 11h de 15/10/2021	Ana Claudia Caurel de Alencar	JEF	MOGI DAS CRUZES
19h de 15/10 às 11h de 22/10/2021	Gabriella Cristina Silva Vilela	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 22/10 às 11h de 28/10/2021	Paulo Bueno de Azevedo	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 28/10 às 11h de 05/11/2021	Carlos Alberto Antonio Junior	VARA/JEF	CARAGUATATUBA

Parágrafo único: Considerando que o término do período de recesso forense definido na Lei Federal 5010/66, artigo 62, inciso I, é as 23:59:59 do dia 06 de janeiro (quarta-feira) e que o Art. 441, §2°, determina que o início do plantão deve ser encerramento do expediente e o início do imediatamente seguinte, a escala de plantão está iniciando às 00h do dia 07/01/2021.

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórumplantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV-FICARÁ ABERTO apenas o Fórumem que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o firm de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala compelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário — Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho..

V-SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – OS SERVIDORES que estiverem de <u>plantão em teletrabalho/acesso remoto</u> nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórumplantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

VIII - DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

a) medidas urgentes e de casos emque a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operemdurante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,

c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

IX - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 — TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 — CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução emdestaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado emplantão judicial, no momento de protocolar, <u>e entrar emcontato, via telefone, como plantonista</u>. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

X - ESTABELECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, comcópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, comantecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XI - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XII - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, comcópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, comantecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XIII - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XIV-A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo como quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XV-CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVI – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados

XVII - OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE-MOGI DA CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR - TIM - MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE - CARAGUATATUBA)

(11) 9.9142-9141 (CELULAR - TIM - CARAGUATATUBA)

mogi-plantão@trf3.jus.br

caragu-se01-vara01@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em27/09/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAMGCR-NUAR Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Fixa es cala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de OUTUBRO de 2021

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, emexercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 08, DE 14/01/2005;

$\underline{RESOLVE}$

I – ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de outubro de 2021 - DRA. MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva**, **Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em27/09/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06VN° 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6º VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 1º e 08 de outubro do ano emcurso será realizado Plantão Judiciário pela 6ª Vara Federal, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviço nos dias escalados:

dias 02 e 03.10.2020:

ANTÔNIO SÉRGIO RONCOLATO RF 1860 MARCELO ALEXANDRE DE NEGREIROS RIBEIRO RF 7300

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por César de Moraes Sabbag, Juiz Federal, em 28/09/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoría Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n. 406/2021, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
19h de 27/09/2021 às 12h de 04/10/2021	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Período	Vara
19h de 27/09/2021 às 12h de 04/10/2021	Juizado Especial Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado emcaso de impossibilidade emrealizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórumda Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bemassim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

 $\textbf{Art. 4}^o\,\textbf{INFORMAR}\,\,\textbf{que}\,\,\textbf{o}\,\,\textbf{e-mail}\,\,\textbf{da}\,\,\textbf{Vara}\,\,\textbf{Federal}\,\,\textbf{responsável}\,\,\textbf{\'e}\,\,\textbf{scarlo-sejf-jef}\,\,\textbf{@trf3.jus.br}.$

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bemassimà DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 18:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-PRES Nº 65, DE 28 DE setembro DE 2021.

A DOUTORA MONICA APA RECIDA BONAVINA CAMARGO, M.M. Juíza Federal Titular da 9º Vara Cabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1º Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de fárias:

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 64(8092879),

RESOLVE:

I-ALTERAR emparte os termos da Portaria 64(8092879), para onde se lê:

"I - ALTERAR o período de férias da servidora ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497, anteriormente marcado para $\,27/09\,a\,08/10/2021\,e$ fazer constar o período de $\,12/10\,a\,24/10/2021$."

LEIA-SE:

"I - ALTERAR o período de férias da servidora ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497, anteriormente marcado para 27/09 a 08/10/2021 e fazer constar o período de 12/10 a 23/10/2021."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mônica Aparecida Bonavina Camargo, Juíza Federal, em 28/09/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 50, DE 27 DE setembro DE 2021.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias da servidora ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO DE NEGREIROS, RF 7576, Analista Judiciário, Oficiala de Gabinete (FC-05), nos períodos de 22/07/2021 a 30/07/2021 (09 dias) e período de 27/09/2021 a 08/10/2021 (12 dias),

RESOLVE:

INDICAR a servidora ELIANE ALVES FERREIRA, RF 2605, Técnica Judiciária, para substituí-la nos períodos de 22/07/2021 a 30/07/2021 (09 dias) e período de 27/09/2021 a 08/10/2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 15:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 51, DE 27 DE setembro DE 2021.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias do servidor MARCELA FELIPPE LEITE, RF 6093, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), nos períodos de 05/04/2021 a 06/04/2021 (2 dias), período de 27/05/2021 a 02/06/2021 (7 dias), período de 20/09/2021 a 01/10/2021 (12 dias), bemcomo da compensação do dia 30/07/2021 (1 dia),

RESOLVE:

INDICAR a servidora CRISTIANE BATISTA DA SILVA CERVANTES, RF 6037, Técnica Judiciária, para substituí-la nos períodos de 05/04/2021 a 06/04/2021 (2 dias), período de 27/05/2021 a 02/06/2021 (7 dias), período de 20/09/2021 a 01/10/2021 (12 dias), bem como da compensação do dia 30/07/2021 (1 dia).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 15:37, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 52, DE 27 DE setembro DE 2021.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias do servidor CRISTIANO ALVES MOREIRA, RF 7929, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), no período de 07/06/2021 a 16/06/2021 (10 dias).

RESOLVE:

INDICAR a servidora CRISTIANE BATISTA DA SILVA CERVANTES, RF 6037, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período de 07/06/2021 a 16/06/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Doutora LIDIANE MARIA OLIVEIRA CARDOSO, Juíza Federal na Presidência do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias 45/2021 (doc. 7945270) e 48/2021 (doc, 8059722), para para alterar a escala de férias da servidora abaixo:

- LISANDRA FERREIRA DA SILVA (RF7320), Técnico Judiciário, conforme segue:

EXERCÍCIO 2021

2ª Parcela - 02/08/2021 a 11/08/2021 (10 dias)

3ª Parcela - 20/09/2021 a 30/09/2021 (11 dias)

para

2ª Parcela - 25/08/2021 a 30/08/2021 (6 dias)

3ª Parcela - 16/11/2021 a 30/11/2021 (15 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Portaria SBCP-01V Nº 22, DE 27 DE setembro DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do período de férias de servidor, por absoluta necessidade de serviço.

O Douto**CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Eber Sileno Dantas Taveira, Técnico Judiciário, RF 8580, Supervisor de Procedimento Ordinários, possui férias no período de 22/11/2021 a 03/12/2021,

RESOLVE

Art. 1°. Alterar emparte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria nº 08/2020 desde Juízo, referente ao período de férias do servidor Eber Sileno Dantas Taveira, RF 8580, para efetivo gozo no período de 21/03/2022 a 01/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 19:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-04VNº 62, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A DOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a solicitação SURF 7981348,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 60/2021:

Onde se lê, quanto à substituição da servidora JULIANA DE ALMEIDA NORONHA ORMASTRONI, RF 7294:

"RESOLVE designar a servidora FABÍOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO, RF 6183, para substituí-la no período de 01/07 a 08/07/2021;."

Leia-se:

"RESOLVE designar a servidora FABÍOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO, RF 6183, para substituí-la no dia 08/07/2021 e;

RESOLVE designar o servidor MANIR EDOUARD KHOURI, RF 5506, para substituí-la no período de 01 a 07/07/2021."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Eliana Parisi, Juíza Federal, em 27/09/2021, às 19:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-SUMA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

 $CONSIDERANDO\ os\ termos\ do\ artigo\ 373,\ VIII,\ do\ Provimento\ n^o\ 01,\ de\ 21\ de\ janeiro\ de\ 2020,\ da\ Corregedoria\ Regional\ da\ Justiça\ Federal\ da\ 3^a\ Região-CORE;$

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **OUTUBRO de 2021**, conforme segue:

Dia	OFICIALPLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)	16	Dulce Vilela Vasconi Szikora (sábado)
02	Breno Costa Bathaus (sábado)	17	Dulce Vilela Vasconi Szikora (domingo)
03	Breno Costa Bathaus (domingo)	18	Luiz Antonio Silva (dia útil)
04	Nelson Escher (dia útil)	19	Breno Costa Bathaus (dia útil)
05	Breno Costa Bathaus (dia útil)	20	Nelson Escher (dia útil)
06	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)	21	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
07	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	22	Renata Callas (dia útil)
08	Ana Maria Alquati (dia útil)	23	Luiz Antonio Silva (sábado)

09	Dulce Vilela Vasconi Szikora (sábado)	24	Luiz Antonio Silva (domingo)
10	Dulce Vilela Vasconi Szikora (domingo)	25	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)
11	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)	26	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)
12	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)	27	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
13	Benedita Araci Ferreira Rocha (dia útil)	28	Ana Maria Alquati (dia útil)
14	Breno Costa Bathaus (dia útil)	29	Ailton Ignácio dos Santos Souza (feriado)
15	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)	30	Ailton Ignácio dos Santos Souza (sábado)
		31	Ailton Ignácio dos Santos Souza (domingo)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alves Tavares, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

OFÍCIO - Nº 14 - TAUB-01V

Taubaté, 27 de setembro de 2021 Ofício n.º 20/RET/2021

Ação de Procedimento Comum nº 0000846-74.2014.403.6121 - Físico

Sr(a). Gerente Geral:

Solicito a Vossa Senhoria, emcumprimento à determinação proferida nos autos da Ação de Procedimento Comumn.º 000846-74.2014.403.6121 e nos termos do artigo 45-D, da Resolução n.º 458/2017, as necessárias providências no sentido de proceder a abertura de conta de depósito judicial para transferência do valor total existente na conta judicial n.º 1700127246513, que deverá permanecer à disposição do Juízo da 2ª Vara Federal de Taubaté, conforme dados abaixo:

Autos da Execução Fiscal n.º 0003121-25.2016.4.03.6121

Exequente: União Federal - Fazenda Nacional

Executado: Francisco de Sales Santos Cavalcante (CPF 300.958.754-68)

Valor Penhorado: R\$ 31.990,53

Solicito, ainda, que após efetuada tal transferência entre as contas judiciais, este juízo seja imediatamente comunicado.

Atenciosamente,

MARISA VASCONCELOS

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos**, **Juíza Federal**, em 27/09/2021, às 14:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ilustríssimo(a) Sr.(a)

Gerente Geral do Banco do Brasil trf3@bb.com.br

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIALINS-01VN° 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A **Doutora CAROLLINE SCOFIELD AMARAL**, MMa. Juíza Federal, Diretora da Subseção Judiciária de Lins – SP, Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Lins - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as inconsistências na Ferramenta do Formulário do Laudo Estruturado, em testa Subseção, que tem dificultado o seu preenchimento eletrônico pelos peritos médicos judiciais, conforme relatado no Oficio n. 38 - LINS-01 V enviado à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 3a Região (SEI n 0013476-07.2021.4.03.8001);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria, imprimindo celeridade aos processos emtrâmite;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de perícias médicas e socioeconômicas relativas às ações previdenciárias em trâmite neste órgão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as perícias médicas realizadas no âmbito desta Subseção, assimassegurando isonomia a todos os jurisdicionados, bemcomo adequado esclarecimento da situação aos interessados e oferecendo melhores subsídios aos julgadores;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 01/2015, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvama concessão de beneficios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;

CONSIDERANDO o Oficio Circular n.º 13/2017 – DFJEF/GACO e o Oficio Circular n.08/2020 – DFJEF/GACO, que padronizam, emtodos os JEFs da 3.ª Região, os laudos socioeconômicos a seremutilizados nos feitos que tenhampor objeto a concessão de Beneficio Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa comdeficiência (Lei Complementar nº.142/2013), respectivamente, e os quesitos de laudos médicos, adotando-se como modelo os fixados na Portaria Conjunta PRF/3R-JEF/SP n.2213378/2016-SP-JEF-PRES, que serão oferecidos como quesitos mínimos a serem respondidos nas perícias médicas realizadas nas ações de Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de qualquer natureza, respeitadas as especificidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos quesitos do Juízo, adequando-os às alterações legislativas pertinentes e aos procedimentos adotados no âmbito do Poder Judiciário até que se possa, após solucionadas as inconsistências, novamente utilizar a Ferramenta do Formulário do Laudo Estruturado;

CONSIDERANDO o constante aprimoramento dos trabalhos cartorários, visando a otimização da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

- Art. 1.º Fixar quesitos padronizados do Juízo a serem respondidos pelos(as) peritos(as) médicos(as) e assistentes sociais nos laudos periciais realizados nas ações emtrâmite nesta unidade judiciária composta pela 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível adjunto.
- Art. 2.º Os quesitos estão elencados nos anexos desta portaria e se referemaos pedidos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente (anexo I); beneficio assistencial à pessoa comdeficiência e ao idoso (anexos II, III e IV); aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade de pessoa comdeficiência (LC n° 142/13 e Decreto n° 8.145/13) (anexos V e VI); e, por fim, às ações de obrigação de fazer consistentes no fornecimento de medicamento de alto custo pelo SUS (anexo VII e VIII).
- Art. 3.º Os modelos de laudos socioeconômicos a seremutilizados pelas assistentes sociais nos feitos emtrâmite neste órgão judiciário que tenhampor objeto a concessão de Beneficio Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou idade da pessoa comdeficência (Lei Complementar n.º 142/2013), constamdos anexos IX e X. Ressalta-se que os laudos devemconstar fotos da residência (interna e externa) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.
- Art. 4.º As perícias médicas serão todas realizadas na sala de perícias instalada dentro da sede deste órgão judiciário.

Parágrafo único: Segundo a complexidade da perícia e as peculiaridades do caso concreto, os exames periciais poderão ser realizados fora da sede deste juízo, mediante autorização prévia do magistrado.

Art. 5.º A parte deverá ser intimada a comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto, exames médicos, radiografias e quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que possamauxiliar no trabalho pericial.

Parágrafo único: No ato da intimação, deverá a parte ser advertida de que seu não comparecimento à perícia deverá ser justificado, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

- Art. 6.º Não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo autorização do perito.
- Art. 7º No ato da realização do exame pericial, o perito deverá certificar-se da identidade do periciando, mediante a conferência dos documentos pessoais apresentados.

- Art. 8.º Esta unidade judiciária não custeará em hipótese alguma despesas com exames médicos complementares eventualmente solicitados pelos peritos, devendo o periciando arcar comtais despesas ou obtê-los através do Sistema Único de Saúde-SUS.
- Art. 9.º As partes, querendo, poderão apresentar quesitos complementares ao já apresentados e indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da realização da perícia.
- § 10: Os quesitos eventualmente apresentados por advogados devemser diferentes e não devemestar abrangidos por aqueles existentes neste ato normativo.
- § 20 Incumbe às partes cientificar da data da realização da perícia os assistentes técnicos que eventualmente indicarem, os quais somente poderão acompanhar a realização do exame pericial após devidamente identificados na Secretaria do Juizado ou Vara.
- Art. 10 A Procuradoria do INSS deixará de apresentar quesitos, pois considera suficientes aqueles previstos no Oficio Circular n.º 13/2017 DFJEF/GACO e n.º 13/2017 DFJEF/GACO n.08/2020 - DFJEF/GACO
- Art. 11 O laudo pericial médico e laudo social deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, da realização da perícia e da intimação do perito de sua designação, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários periciais respectivos.
- Parágrafo único: Emcaso de excepcional complexidade, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério do magistrado, mediante solicitação justificada do perito.
- Art. 12 Ficam os senhores peritos médicos advertidos de que são obrigatórios:
- I a anexação, no processo, dos documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando durante a realização da perícia médica judicial, utilizados para fundamentar qualquer conclusão pericial;
- II a reprodução integral e fiel, no corpo do laudo médico pericial, dos quesitos formulados pelo juízo, dispensada tal exigência no caso dos quesitos apresentados pelas partes;
- III a elaboração de conclusão médica fundamentada ao final do laudo médico pericial.
- Art. 13 O descumprimento reiterado e injustificado dos deveres prescritos nos artigos 10 e 11 levará ao descredenciamento do perito junto a este Juizado Especial Federal.
- Art. 14 As partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre os laudos periciais médicos e sociais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo esse prazo sucessivo para os processos de competência da vara federal, iniciando-se pela parte autora.
- Art. 15 A fixação dos honorários dos peritos médicos e assistentes sociais será conforme estabelecido pela Resolução CJF n. 305/2014 (anexo único, tabela V).
- Parágrafo único Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo fixado, conforme autorizado pela sobredita Resolução.
- Art. 16 Os atos de intimação às partes e peritos quanto aos dispositivos desta portaria poderão ser praticados de oficio pelos servidores desta unidade judiciária, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, sem prejuízo de revisão judicial, devendo a secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail institucional desta subseção - LINS-COMUNICACAO-VARA01@trf3.jus.br; LINS-SE01-VARA01@trf3.jus.br, telefone, etc), sempre commenção a essa portaria.
- Art. 17 O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis tambémao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias edas demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- Art. 18 A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso(art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.
- Art. 19 Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 20 É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso emprazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação. Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia. Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória para todas as perícias designadas e/ou realizadas a partir de então. Art. 22 Comunique-se a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3º Região. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP. Art. 23 Dê-se ciência aos peritos cadastrados neste juízo, à Procuradoria do INSS atuante nesta subseção e à Seccional da OAB. Art. 24 Fica revogada a portaria 45/2021 e demais disposições contrárias a esta portaria. Lins/SP, 27 de setembro de 2021 CAROLLINE SCOFIELD AMARAL Juíza Federal Titular da 1º Vara Federal em Lins - SP Diretor da Subseção da Justiça Federal em Lins - SP Anexo I - Perícia Médica QUESITAÇÃO MÍNIMA TIPO DE AÇÃO: AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA 1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)? 2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade? 3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is)? 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Emcaso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual. 3.2. O periciando está realizando tratamento?

4. Emcaso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?

Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

- 6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora. 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro? 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas: A) capacidade para o trabalho; B) incapacidade para a atividade habitual; C) incapacidade para toda e qualquer atividade; D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porémexigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade). 7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão? 8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo emquais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu 9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas commaior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta. 12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? 13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente? 15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada? 16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada? 17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência
- permanente de outra pessoa?

Em caso positivo, a partir de qual data?

- 18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
- 19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vezafastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
- 20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algumperíodo, incapacidade.

21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Anexo II - Perícia Médica

Beneficio assistencial à pessoa com deficiência

- 1. Nos termos do art. 20, §2.º, da Lei n.º 8.742/93, in verbis: "Considera-se pessoal com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doe nça incapacitante?** Qual? Fundamente.
- 2. Há funções corporais acometidas? Quais?
- 3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
- 3. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
- 4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
- 5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferirammo aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
- 6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
- 7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), <u>determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades</u>, nos termos da Portaria Interministerial SDH MPS MF MPOG AGU, n.º 01, de 27 de janeiro de 2014:

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados Pessoais				
Vida Doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				

Socialização e Vida Comunitária		

- Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados
 acima, indaga-se:
- 8. A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
- 8. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
- 8. Está incapacitada para os atos da vida civil?
- a. Em face do quadro clínico apresentado é a parte autora capaz, total ou parcialmente, de entender os fatos e os atos da vida civil, ou de determinar-se de acordo comeste entendimento, bem como exprimir precisamente sua vontade?
- b. É a parte autora total ou parcialmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e interesses?
- c. A patologia apresentada pela parte autora interfere no seu estado de lucidez?
- 8. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para as atividades pessoais diárias, como vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
- 8. Caso seja menor de 16 (dezesseis) anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
- 9. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
- 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
- 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual beneficio?

Anexo III – Perícia Socioeconômica

Beneficio assistencial à pessoal com deficiência

- 1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, indaga-se: A parte autora -
- a. Realiza cuidados pessoais semo apoio de terceiro? Quais?
- b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- d. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- e. Temou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Emcaso positivo, informe o tipo de dificuldade.
- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Comou sem supervisão?
- 2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e comqual frequência?
- 2. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 2. Há despesas comaquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 2. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
- 3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Comqual idade iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
- 4. Existem fatores que dificultamo acesso da parte autora e /ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
- 5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

- 6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa comproblemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais? 7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocamemrisco a população emgeral e sobretudo pessoas comdeficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais? 8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Comou sem supervisão? O transporte é adaptidado? Caso o transporte seja particular, informar os dados do veículo e do proprietário. 9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestama colhimento e apoio emocional e/ou material 10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique. 10. Informe se algummembro do grupo familiar recebe beneficio previdenciário ou assistencial. Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parestesco, o tipo de beneficio e o valor. 10. Informe o nome completo, documentos pessoais e a renda (comdocumentos comprobatórios) de todas as pessoas que integramo grupo familiar da parte autora. 11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora comela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda. 12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual? Anexo IV - Perícia Socioeconômica Beneficio assistencial ao idoso 1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocamemrisco a saúde ou interferemna convivência do grupo familiar? Quais? 1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais? 2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocamem risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
 - 3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
 - 4. Algummembro do grupo familiar recebe beneficio previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de beneficio e o valor.
 - 4. Informe o nome completo, documentos pessoais e a renda (comdocumentos comprobatórios) de todas as pessoas que integramo grupo familiar da parte autora.
 - 5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora come la? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6.	Qual é a renda <i>per capita</i> da familia d e água? Justifique.	la parte autora? O g	rupo familiar apre:	senta condições de	e suprir as necess	idades básicas, tais	s como alimentação, m	oradia, energia eli
7.	A parte autora realiza tratamento de s	aúde? Que tipo e co	mqual frequência	?				
7.	O serviço é público e/ou privado? Se Há despesas comaquisição de medic Algum familiar teve que deixar o merc	amentos? Caso afir	nativo, informe o	valor mensal e o re	sponsável pelo c	usteio.		
8.	A parte autora utiliza transporte coleti transporte seja particular, informar os			para as suas ativida	ades diárias? Coi	m ou sem supervisã	io? O transporte é ada	ptado? Caso o
9.	Informe se a parte autora possui víncu	alos preservados cor	nseus familiares. 1	Indique os familiar	es que prestama	colhimento e apoio	emocional e/ou materi	al.
10.	A parte autora necessita de encaminha	amento para serviço	s no âmbito das p	olíticas públicas de	Educação, Hab	itação, Saúde e/ou	Assistência Social? So	e sim, qual?
Anex	xo V - Perícia Médica							
Apos	entadoria por tempo de contribuição o	u idade da pessoa co	om deficiência					
1.	Nos termos do art. 20, §2.º da Lein. mental, intelectual ou sensorial, os condições com as demais pessoas".	quais, em interação	o com diversas be	arreiras, podem o	bstruir sua part	icipação plena e e	fetiva na sociedade e	m igualdade de
2.	Informe o tipo de deficiência e as funç	ões corporais acom	etidas.					
3.	Qual a data provável do início da defi	ciência?						
4.	Qual é a atividade laborativa habitual	desenvolvida pela pa	arte autora? Já de	sempenhou outras	atividades labora	ativas? Quais?		
5.	Qual é a escolaridade da parte autora	a? É possível afirmar	que a deficiência	interferiu no aprov	reitamento escola	r e na qualificação j	profissional?	
6.	Quanto aos itens de Atividades e Para seguintes domínios/atividades, nos ter							empenho dos
		Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos		
		G :1						
		Sensorial						
		Comunicação						

Mobilidade		
Cuidados Pessoais		
Vida Doméstica		
Educação, trabalho e vida econômica		
Socialização e Vida Comunitária		

7.	Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, conforme determinado na Portaria Interministerial SDH – MPS – MF – MPOG – AGU, n.º 01, de 27 de janeiro de 201	4,
	informe:	

a. Para deficiência auditiva:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;

()Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;

() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual - cognitiva e mental

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
() Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outra deficiência.

d. Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.
- 8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE. Fundamente.
- 9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

Anexo VI - Perícia Socioeconômica

Ação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência

- 1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
- a. Realiza cuidados especiais semo apoio de terceiros;
- b. Auxilia nos afazeres domésticos. Comou sem supervisão?;
- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras. Quais?
- d. É alfabetizada. Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos;
- e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino;
- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas. Com ou sem supervisão?
- 2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade em que iniciou as atividades laborativas.
- 3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
- 4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
- 5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocamemrisco a população emgeral e sobretudo pessoas comdeficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
- 6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local de trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
- 7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçamapoio físico ou emocional prático, proteção e assistência emsua vida diária?

Anexo VII – Perícia Médica

Ação de obrigação de fazer - fornecimento de medicamento

- 1. O autor é portador de alguma doença? Em caso afirmatico, qual doença? Há quanto tempo?
- 2. Levando-se em conta todos os medicamentos prescritos pelo médico especialista e a resposta clíncia do paciente ao medicamento, existe algum medicamento que possui resposta terapêutica igual ou semelhante ao medicamento pleiteado e que é regularmente distribuído pelo SUS? Qual ou quais?
- 3. Caso o paciente deixe de tomar o medicamento pleiteado, o seu quadro clínico pode agravar? A doença pode evoluir? Quais são as implicações da sua não utilização?
- 4. Quais os medicamentos utilizados pelo autor desde o início da sua doença?
- 5. O medicamento pleiteado na demanda é adequado para o tratamento da patologia da parte autora?
- 6. Existemoutros medicamentos, genéricos ou mais baratos, que supramos anseios da parte demandante no tratamento da doença?

7.	Tendo em vista a possibilidade de interação medicamentosa, existe um medicamento mais aconselhado para o caso concreto?
8.	Algumdos medicamentos supramencionados está na lista de distribuição do SUS? Qual?
9.	No presente caso, quanto tempo deverá durar o tratamento da patologia?
10.	O medicamento pleiteado possui registro na ANVISA?
11.	Caso seja um remédio importado, ele tem autorização da respectiva agência de controle farmacêutico?
12.	Qual é o valor unitário médio de mercado do remédio objeto do litígio?
Anex	o VIII – Perícia Socioeconômica
Ação	de obrigação de fazer — fornecimento de medicamento
1.	O núcleo familiar composto pela parte autora tem condições de custear o tratamento pretendido?
2.	Qual o custo mensal do tratamento?
3.	A parte autora possui convênio médico?
Anex	o IX-LAUDO SOCIOECONÔMICO
Benef	icio de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso (Lei n.º 8.742/1993 e art. 203, inciso V da CF)
EX	CELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS/SP
	CIVED/MOCIVIO DE ENVO/SI
LAU	DO SOCIOECONÔMICO
Proce	esso nº.: (<u>número do processo)</u>
Auto	(a): (nome completo do(a) autor(a))
	nto: Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito). Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº
Data e horário da realização da perícia: / / , às h
INTRODUÇÃO
Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), como objetivo de efetuar perícia socioeconômica.
O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.
Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.
Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).
I- IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A): Nome completo do(a) autor(a), anos, nascido(a) em / / , natural de
IICOMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)
1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página deste laudo. 2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): anos, nascido(a) em_/ / , natural de / , nacionalidade, estado civil, filho(a) de
• Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa): (qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).
·Familiares que residem em outros endereços:
(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem como autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existamagregados, especificar emdestaque após a "Composição Familiar".

III- HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possamprover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado.

Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências como mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV- INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros.

Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, <u>nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil</u>, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V- MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, beneficios assistenciais, beneficios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida emendereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI- RENDA PER CAPITA

1.RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2.CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Beneficio de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o beneficio de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

•Componentes do grupo familiar:
 Renda bruta mensal: R\$
VIICONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO
Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.
Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.
A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua familia, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.
OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o beneficio assistencial.
VIII- QUESITOS:
1.Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré (se houver)
3. Quesitos da parte Autora (se houver)
OBS: Os quesitos devemser respondidos nessa ordem
Localidade, dede Assinatura do Perito(a) Assistente Social
Anexo X – LAUDO SOCIOECONÔMICO Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º 142/2013)
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS/SP
LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)
Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº.142/2013)
Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)
Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº
Data e horário da realização da perícia:
INTRODUÇÃO
Realizamos visita domiciliar como objetivo de efetuar perícia social.
O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.
Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.
Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).
I- IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A): Nome completo do(a) autor(a), anos, nascido(a) em / / , natural de
, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua
nº – CEP – telefone:
(recados ou residencial).
II- COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)
1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página deste laudo. 2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): anos, nascido(a) em_/ / , natural de/ , nacionalidade, estado civil, filho(a) de
profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

III- HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não.

É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais comou semo apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV- INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V- MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI- CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial.

A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (<u>independência completa, independência</u> modificada, independência parcial, e <u>nenhuma independência</u>) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII- QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

- 2. Quesitos da parte Ré: (se houver)
- 3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devemser respondidos nessa ordem.

Data de Divulgação: 29/09/2021

Assinatura do Perito(a) Assistente Social
Documento assinado eletronicamente por Carolline Scofield Amaral, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 14:42, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE
DIKE TOKIA DA SUBSEÇÃO JUDICIAKIA DE SÃO VICENTE
Portaria SVCT-NUAR N° 16, DE 27 DE setembro DE 2021.
Doutora ANITA VILLANI, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;
CONSIDERANDO as férias do servidor NATANIEL ALMEIDA COSTA RE 5975 Técnico Judiciário Diretor do Núcleo de Apoio Regional

RESOLVE:

(FC-06), no período de 8 a 17/09/2021,

INDICAR o servidor FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, RF6069, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Localidade, de_

de

Documento assinado eletronicamente por Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente, em 27/09/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-01 V Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

 $A \ Doutora \ \textbf{DANIELA PAULOVICH DE LIMA}, \ MM^a. \ Ju\'iza \ Federal \ da \ 1^a \ Vara \ Federal \ de \ Piracicaba - 9^a \ Subseção \ Judiciária \ de \ São \ Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,$

CONSIDERANDO que a servidora MAITE PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, Oficiala de Gabinete, no dia 27/09/2021, compensará horas-extras, devidamente cadastradas no E-GP;

CONSIDERANDO que o servidor AGUINALDO SOARES LOUZADA, RF 7511, está afastado no período de 20/09 a 09/10/21, por licença paternidade;

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO BOTTA, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), estará no gozo de férias de 30/09/2021 a 09/10/20021 (10 dias) e de 03 a 12/11/2021 (10 dias);

RESOLVE:

a) DESIGNAR o servidor RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA, RF 7492, para substituir a servidora MAITE PREULIH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, Oficiala de Gabinete (FC 05), no dia 27/09/2021;

 $\textbf{b)} \ \ \textbf{RETIFICAR} \ o \ i tem "C" da \ portaria \ n^o \ 95/21 \ (8070648), para \ constar \ sua \ substituição \ como \ segue:$

onde se lê: "c) DESIGNAR o servidor AGUINALDO SOARES LOUZADA, RF 7511 para substituir a servidora JANAINA MORAES BATISTELA OTAVIO, RF 7562, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no dia 17/09/2021 e o servidor ALTAIR TERCIOTI, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no dia 20/09/2021."

leia-se: "c) DESIGNAR o servidor AGUINALDO SOARES LOUZADA, RF 7511 para substituir a servidora JANAINA MORAES BATISTELA OTAVIO, RF 7562, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no dia 17/09/2021.";

c) DESIGNAR a servidora JULIANA MURARI GIURIATTI, RF 6283, para substituir o servidor MARCELO BOTTA, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), de 30/09/2021 a 09/10/20021 (10 dias) e de 03 a 12/11/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Substituto, em 27/09/2021, às 16:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8101666/2021 - PIRA-01V

Processo SEI nº 0013944-68.2021.4.03.8001

Vistos, etc..

Dê-se vista ao MPF para ciência e eventual manifestação, nos termos do presente edital (7863199).

Anoto que o valor disponível na conta vinculada ao Juízo desta 1ª Vara Federal de Piracicaba/SP, para atendimento dos pedidos, é de R\$ 230.136,84 (documento 8097598).

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Substituto, em 27/09/2021, às 16:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8102614/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021

PROCESSO Nº 0001562-40.2021.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal), com possibilidade - conforme o caso - de inclusão do fornecimento e ativação de acesso por linhas digitais bidirecionais no padrão de feixe E1, na velocidade de 2 Mbps, com identificação de chamadas, compreendendo os serviços de chamadas locais para terminais fixos ou móveis (VC1), para as Subseções Judiciárias de Campo Grande/MS e Dourados/MS, pelo período de 30 meses, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.743.904/0001-23, no valor global do item (30 meses) de R\$ 61.717,90 (sessenta e ummil setecentos e dezessete reais e noventa centavos)

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro, em 27/09/2021, às 18:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-01VN° 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Cessa os efeitos da Portaria nº 26 que nomeou servidora Isaura Rodrigues Augusto para exercer o cargo de Diretor de Secretaria na vacância.

O Doutor DALTON IGOR KITA CONRADO, Juiz Federal da 1ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a publicação do ato nº 7890548 no dia 11/08/2021 que nomeou a servidora Isaura Rodrigues Augusto para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal, nível CJ-3, na Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, em substituição, na vacância.

CONSIDERANDO a publicação do Ato CJF3R nº 9957, de 21 de setembro de 2021, publicado em 24/09/2021, que nomeou a servidora Isaura Rodrigues Augusto para exercer o referido cargo em comissão, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, nos autos 0001686-23.2021.4.03.8002.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 26, a partir do dia 24/09/2021 que nomeou a servidora exercer o cargo na vacância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal, em 27/09/2021, às 14:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIADOUR-02VN° 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **FÁBIO FISCHER**, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora LIANA ZANCANARO BUSATO, Técnico Judiciário-Área Administrativa, RF 7441, Supervisora da Seção de Processamentos Cíveis (FC-05), estará em gozo de férias no período de 15/09/2021 a 04/10/2021 e 05/10/2021 a 29/10/2021;

CONSIDERANDO que a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05), requisitou compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário nos dias 27/09/2021 e 28/09/2021, conforme processo SEI n. 0000626-49.2020.4.03.8002 (doc 8096726);

RESOLVE:

- 1. DESIGNAR a servidora CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, Técnico Judiciário-Área Administrativa, RF 5247, para substituir a servidora LIANA ZANCANARO BUSATO, RF 7441, Supervisora da Seção de Processamentos Cíveis (FC-05), no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 e 18/10/2021 a 29/10/2021;
- 2. **DESIGNAR** o servidor **BRUNO CEZAR VERGA BRUMATI**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 7446, para substituir a servidora LIANA ZANCANARO BUSATO, RF 7441, Supervisora da Seção de Processamentos Cíveis (FC-05), no **período de 13 a 15/10/2021**, <u>semprejuízo de suas funções</u>.;
- 3. AUTORIZAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, a fruir a título de compensação de horas, os dias 27/09/2021 e 28/09/2021, conforme processo SEI n. 0000626-49.2020.4.03.8002 (doc 8096726);
- 4. DESIGNAR a servidora RAQUEL VIEGAS DE CARVALHO SIQUEIRA BISCOLA, Técnico Judiciário-Área Administrativa, RF 7227, para substituir a servidora ANA PAULA BARBOSA MICHELS MELIM, RF 5207, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05) da 2ª Vara Federal de Dourados nos dias 27/09/2021 e 28/09/2021, semprejuízo de suas funções.

Dourados/MS, 24 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto, em27/09/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-02 V N° 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas nº 1/2020, 02/2020, 03/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021 e 22/2021- PRESI/GABPRES que estabeleceram uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TRF da 3ª Região, Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 23, de 13 de setembro de 2021, que dispôs sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) que prorrogou a Portaria Conjunta n. 10/2020 - PRESI/GABPRES até 31 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), emdecorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 78, de 15 de setembro de 2020 do CNJ, que alterou a redação do artigo 15 da Recomendação n.º 62 do CNJ e prorrogou as medidas previstas nesta pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, avaliando-se, neste interregno, a possibilidade de prorrogação ou de antecipação do seu término:

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê retorno das atividades presenciais gradualmente e estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retornada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), de forma a preservar a saúde e o bem-estar de magistrados, servidores e usuários do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o teor da Ordemde Serviço DFORMS nº 04, de 08 de julho de 2020, que define o retorno às atividades presenciais de acordo coma divulgação do boletimepidemiológico, a partir do programa PROSSEGUIR, bem como estabelece critérios comrelação ao efetivo de servidores para os atendimentos aos jurisdicionados, os quais deverão realizar agendamento prévio como forma de evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Decisão DFORMS nº 8055652, de 10 de setembro de 2021, que manteve as atividades presenciais na Subseção Judiciária de Dourados à razão de 20% (vinte por cento) dos servidores comjornada reduzida de 4 (quatro) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionado em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar como medida de prevenção e como uma das formas de diminuir a circulação de pessoas no Fórum desta Subseção Judiciária, a **manutenção** da suspensão da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes da condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo, de decisão de homologação de transação penal ou de decisão proferida emcelebração de acordo de não persecução penal, bem como dos comparecimentos pessoais em Juízo para justificar as atividades nos casos de medidas cautelares pessoais ou quaisquer outras decisões judiciais que impliquem contato do acusado como público em geral ou com os serventuários da justiça, tal qual anteriormente definido nas Portarias Conjuntas DOUR-01V n. 03, de 18 de março de 2020, 04, de 16 de junho de 2020, 05, de 30 de junho de 2020 e 06, de 03 de agosto de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 14, de 11 de setembro de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 19, de 14 de outubro de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 38, de 04 de março de 2021, Portaria n.º 44, de 27 de abril de 2021, Portaria n.º 47, de 27 de maio de 2021, Portaria n.º 49, de 29 de junho de 2021, Portaria n.º 53, de 19 de julho de 2021 e Portaria n.º 55, de 31 de agosto de 2021, **até o dia <u>02/11/2021</u>**, nos termos do artigo 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 23, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2.º A medida prevista no art. 1.º poderá ser estendida ou ter seu término antecipado, conforme a necessidade.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto, em27/09/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.